

introdução ao estudo do direito (IED)

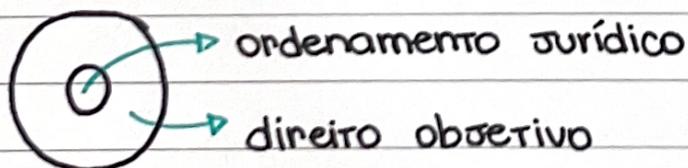
↳ **norma jurídica:** norma é um preceito que determina certo comportamento. Quando o comportamento humano condiz com a norma, diz-se que esta foi respeitada, do contrário, haverá a imposição de uma sanção pelo Estado. Nestes casos, a norma passa a ser qualificada como norma jurídica.

importante a diferença entre norma jurídica e norma moral reside exatamente na aplicação de sanção coercitiva, quando de seus descumprimentos.

↳ **descumprimento de norma jurídica:** sanção coercitiva

↳ **descumprimento de norma moral:** sanção pela sociedade

► **direito objetivo:** é o conjunto de normas jurídicas que, quando transgredidas pelo homem, desencadearão a aplicação de sanções coercitivas pelo Estado. O direito objetivo não se confunde com "ordenamento jurídico", quando se fala em ordenamento, refere-se, em verdade, ao conjunto das normas positivadas pelo Estado. O conceito de direito objetivo é mais amplo, englobando também o conceito de ordenamento jurídico.



O ordenamento jurídico contempla todos os fatos da vida em sociedade, ocasionando a existência de espaços não preenchidos por normas, que são reconhecidamente denominadas de lacunas. O direito objetivo será lacunoso.

↳ as lacunas devem ser preenchidas por analogia, princípios gerais de direito, costumes, equidade, direito comparado, etc.

► **direito Subjetivo**: a norma concede a cada indivíduo a faculdade de agir ou não. Ao agir, o sujeito atuará conforme sua vontade, na busca de satisfazer um interesse próprio.

↳ é a expressão da vontade individual que se concretizará através da busca de um resultado, da realização de um interesse, já que não há manifestação de vontade sem um objetivo.

importante pode - se dizer que direito subjetivo é a faculdade de atuar de acordo com a vontade do indivíduo na busca da satisfação de interesses próprios, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

► **ex**: o sujeito pode contratar desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

↳ **elementos DO DIREITO SUBJETIVO:**

- **SUJEITO**: não há como tratar do conceito de direito subjetivo sem que haja um titular. Deste modo, todo direito subjetivo será titularizado por alguém.

- **OBJETO**: é o bem sobre o qual o sujeito exerce o poder que o ordenamento lhe confere. A von-

tade, necessariamente, deverá ser exteriorizada sobre algo que não o próprio sujeito.

Não há direito subjetivo sem a presença de bens sobre os quais a vontade recairá.

- **relação jurídica**: é o elemento que liga dois ou mais sujeitos, integrando - se a vontade destes. Consiste no elo que se forma a partir da manifestação de vontade.